SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA REFORMULAÇÃO INTEGRAL DOS DEPÓSITOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **20DC39CPR027**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 6
12. SEGURO 6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 6
14. PENALIDADES 7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7
16. RESPONSABILIDADE 8
17. RESOLUÇÃO 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 9
19. ATOS DE TERCEIROS 10
20. PUBLICIDADE 10
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 10
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
23. CONFIDENCIALIDADE 12
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 12
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
26. GESTOR DO CONTRATO 13
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 14
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 20
Anexo C – Levantamento topográfico, Memória descritiva, Planta de Localização 21

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a elaboração do Projetos de Especialidades para Reformulação Integral dos Depósitos de Abastecimento de Água do Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita na Rua das Taipas n.º1 – 1250-264 Lisboa, com o correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.ºA proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **95 (noventa e cinco) dias** a contar daquela data.

6.2. Para efeitos de execução do contrato, o Adjudicatário deverá considerar o seguinte faseamento:

FASEAMENTO	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (1)
FASE 1	**ESTUDO PRÉVIO**	30 (TRINTA) DIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
FASE 2	**PROJETO DE LICENCIAMENTO**	20 (VINTE) DIAS APÓS APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PELA SCML
FASE 3	**PROJETO DE EXECUÇÃO**	45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS APROVAÇÃO DA FASE ANTERIOR

(1) Os prazos deverão considerar os dias de assistência à obra, com interrupções quando estiverem em apreciação da SCML e/ou das entidades licenciadoras intervenientes.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base foi determinado de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em conta a estimativa de custo da obra que está associada à intervenção pretendida e à área objeto da intervenção.

7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos honorários será faseado da seguinte forma:

FASES	CONDIÇÕES	%
ADJUDICAÇÃO		**10**
ESTUDO PRÉVIO	APÓS A APROVAÇÃO DA SCML	**20**
LICENCIAMENTO	APÓS A APROVAÇÃO DA SCML	**20**
PROJETO DE EXECUÇÃO	APÓS A APROVAÇÃO PELA SCML	**40**
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	MENSALMENTE (1)	**10**

(1) O valor da assistência técnica será dividido pela duração da obra e faturado mensalmente.

9.2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, nas condições referidas no número anterior da presente cláusula, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. Não é exigida prestação de caução quando o preço contratual for inferior a (euro) 200 000, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.

14.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

14.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a SCML poderá ainda ser indemnizada caso ocorram erros e/ou omissões de projeto, nos termos previstos na cláusula 36.ª do presente Caderno de Encargos.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a

SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em 14.4;

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

18.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as

auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes

procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

26.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na **Elaboração dos Projetos de Especialidades para Reformulação Integral dos Depósitos de Abastecimento de Água do CMRA, sito na Rua Conde Barão, Alcoitão - Alcabideche**, necessários para assegurar que a distribuição da água se faça sempre em boas condições, quer no normal funcionamento, quer para operações de manutenção dos depósitos.

29. ÂMBITO DA PROPOSTA

29.1. A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração de todas as fases do projeto de especialidade envolvidas no processo, considerando, entre outros, os seguintes requisitos:

- Elaborar um levantamento das estruturas e infraestruturas existentes no local;
- Conceber uma solução conjunta de abastecimento de água que seja permanente entre o sistema atual e o sistema a implementar já em fase de obra, de forma a possibilitar sempre o abastecimento do Complexo
- Refletir a adequabilidade do sistema de abastecimento de água às atuais necessidades do CMRA e a segurança de funcionamento do mesmo, e na qualidade exigida ao diversos depósitos de armazenamento, sistemas complementares de secionamento e distribuição, sistemas de tratamento de agua, etc.
- Otimização de custos de exploração e manutenção da solução a adoptar, face ao sistema à instalação de sistemas energeticamente eficientes;
- Os depósitos deverão garantir todas as condições necessárias e suficientes à excelente qualidade da água exigida neste Centro Hospitalar;
- Deverá ser prevista gestão com possibilidade de monitorização do sistema, de forma remota, possibilidade de modificar set-points, visualizar os diversos parâmetros de controlo (pressões, caudais, etc…), indicação e registo de alarmes, possibilidade de impressão de relatórios, etc...;
- Deverão ser considerados todos os equipamentos necessários para a exploração, medição de consumos, monitorização, controlo e segurança do sistema;
- Desativar e remover todos os equipamentos que deixem de ser utilizados nas instalações do Depósito de Abastecimento de Água.
- Deverá considerar todas as vertentes técnicas de desenvolvimento da obra perante a solução que vier a ser promovida como forma de se obter uma intervenção "chave na mão".

29.2. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução do projeto e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo portanto de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.

29.3. Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos projetistas apresentar uma proposta que contemple todos os conteúdos necessários para garantir a execução da obra, deverá ser salvaguardado:

a) Projeto de arquitetura;

b) Projeto de estabilidade;

c) Projeto de abastecimento de água;

d) Rede de Incêndios armada (RIA);

e) Projeto de instalações elétricas;

f) Projeto de arranjos exteriores parcial (da área afeta ao presente procedimento);

g) Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

h) Plano de Segurança e Saúde;

i) E outros que se considerem necessários para o presente procedimento, incluindo as memórias descritivas e justificativas, notas de cálculo, tal como as peças desenhadas desenvolvidas, bem como os respetivos termos de responsabilidade e declarações das ordens profissionais.

29.4. O projeto (peças escritas e desenhadas) deverá ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb e dwf e pdf.

29.5. Todas as diligências que sejam necessários efetuar junto das entidades licenciadoras (caso aplicável), para assegurar a aprovação da proposta a apresentar à SCML, e consequentemente garantir o respetivo licenciamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29.6. O pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos, nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

30. FASES E PRAZOS

As fases e os prazos a considerar na elaboração dos projetos de especialidades são as que a seguir de descriminam:

- **Fase 1** – Estudo Prévio - 30 (trinta) dias após a celebração do contrato;
- **Fase 2** – Projeto de Licenciamento (se aplicável) - 20 (vinte) dias após aprovação da fase anterior pela SCML;
- **Fase 3** - Projeto de Execução – 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da fase 1 pela SCML;
- **Fase 4** – Assistência Técnica de Obra – acompanhamento durante o concurso para a empreitada e durante a execução da mesma.

31. CONTEÚDO E CONDIÇÕES

31.1. Estudo Prévio

O Estudo Prévio visa o desenvolvimento da solução programada, conforme descrito na memória descritiva anexa, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono de Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista, que depois de aprovado, por escrito pela SCML, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto. O Estudo Prévio contém, obrigatoriamente, as peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, a estimativa do custo da obra e o seu prazo de execução. As peças desenhadas deverão ser instruídas com as peças desenhadas de amarelos e vermelhos. Deverá ser entregue ao Dono de Obra **1 (um)** exemplar completo (peças escritas e desenhadas) em papel e em suporte informático (.pdf; .dwf e .dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

31.2. PROJETO DE LICENCIAMENTO

Seguir-se-á uma fase que corresponde à elaboração dos projetos base a qual será iniciada após aprovação, pelo Dono de Obra, da fase anterior.

Estes projetos são destinados ao licenciamento da obra junto das entidades oficiais de modo a formalizar a solução definida em fase de Estudo Prévio, com vista à aprovação municipal, bem como proporcionar a base de trabalho a desenvolver em fase de projeto de execução.

Os projetos serão instruídos com todas as coleções, bem como do respetivo suporte informático: **4** (quatro) em papel e **1** (um) CD com suporte informático do projeto para entrega na CML (.pdf; .dwf e dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

31.3. PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de Execução desenvolve o Estudo Prévio aprovado pela SCML, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O projeto de execução inclui além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Gerais e Especiais, Cálculos Dimensionais e Justificativos, Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho, Orçamento e Peças Desenhadas necessárias para a execução da obra, bem como o respetivo termo de responsabilidade pela elaboração do projeto. Deverão ser entregues ao dono de obra **2** (dois) exemplares completos em papel (peças escritas e desenhadas) e **2** (dois) exemplares em suporte digital, sendo:

- 1CD, designado por "Concurso" para adjudicação da empreitada, organizado com todos os elementos de projeto em formato *.pdf e *.dwf (com layers), consoante se trate de peças escritas ou desenhadas, com exceção do Orçamento e do Mapa de Quantidades de Trabalho, que será

em formato *.xls.;

- 1CD, designado por "Projeto de Execução", organizado com todas as peças desenhadas dos projetos em formatos *.dwg com ficheiro de canetas .*ctb, com exceção dos Mapas de Medições, que serão em formato *.xls.

As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.
Nas fases de Estudo Prévio, Licenciamento e Execução, depois de aprovadas pela SCML, os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

- 1 único ficheiro para o Estudo Prévio (versão não editável);
- 1 único ficheiro para o Estudo Prévio (versão editável);
- 1 único ficheiro para o Licenciamento – Peças Desenhadas (versão não editável);
- 1 único ficheiro para o Licenciamento – Peças Desenhadas (versão editável);

e assim sucessivamente para as restantes fases de projeto.

31.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É da responsabilidade do adjudicatário a prestação da assistência técnica necessária:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

d) Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende, o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção, a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto; proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

32. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

Os projetos a que se refere o presente caderno de encargos, serão elaborados em estrita

conformidade com as normas e regulamentos nacionais em vigor à data da elaboração dos mesmos, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
b) Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro;
c) Portaria 113/2015 de 22 de Abril;
d) Lei n.º 40/2015, 1 de Junho;
e) À restante legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

33. METODOLOGIA

A metodologia a adotar na elaboração do projeto, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições da legislação em vigor, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. A elaboração deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a compatibilização entre o edificado existente e o projeto da especialidade. A passagem à fase seguinte do projeto é feita só após comunicação para o efeito por parte da SCML.

34. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA

- **Anexo C** – Levantamento topográfico, Memória descritiva, Planta de Localização.

35. ENTREGA DE PROJETOS NAS ENTIDADES LICENCIADORAS

A entrega do projeto nas entidades licenciadora, caso seja necessário, será efetuado pelos serviços da SCML, sendo obrigação do adjudicatário, toda a organização e instrução do processo nos moldes e formas regulamentares.

Os pagamentos às entidades licenciadoras são da responsabilidade da SCML, não podendo serem efetuados pelo adjudicatário.

36. ERROS E OMISSÕES

36.1. Se no decorrer da obra houver reclamações por parte do empreiteiro, fundadas em erros e/ou omissões de projeto, o projetista ficará obrigado a enviar à SCML o seu parecer técnico sobre a validade de tais reclamações, justificando as medições e elaborando as correções eventualmente necessárias, sem acréscimo de encargos para a SCML.

36.2. Se SCML terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário da seguinte forma:

a) Em 10% (dez por cento) da diferença verificada, se o valor de erros e/ou omissões de projeto se situar entre os 5% (cinco por cento) e os 10% (dez por cento) do valor do preço contratual da obra;

b) Em 20% (vinte por cento) da diferença verificada, se o valor de erros e/ou omissões de projeto exceder os 10% (dez por cento) do valor do preço contratual da obra.

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

ANEXO A - CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

Anexo C – Levantamento topográfico, Memória descritiva, Planta de Localização

(disponibilizado em ZIP)